

**LEI Nº 3.206, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

Institui Programa Prefeito e Vereadores Mirins no Município de Palmas.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas, o Programa Prefeito e Vereadores Mirins, destinado a promover a participação cidadã e a educação política de estudantes da rede pública e particular municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa terá a seguinte estrutura de indicação:

I - o Prefeito Municipal poderá indicar um estudante para exercer a função simbólica de Prefeito Mirim;

II - o Vice-Prefeito poderá indicar um estudante para exercer a função simbólica de Vice-Prefeito Mirim;

III - cada Vereador poderá indicar um estudante para exercer a função simbólica de Vereador Mirim.

**Art. 3º** Os Estudantes indicados para participar do Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado na rede pública ou particular municipal de ensino;

II - demonstrar interesse em participação cidadã e nas atividades do Poder Executivo e Legislativo Municipal;

III - possuir bom desempenho acadêmico e comportamento exemplar.

**Art. 4º** O mandato dos indicados terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução para mais um mandato pelo mesmo indicante.

**Art. 5º** Durante o mandato, os participantes do Programa Prefeito e Vereadores Mirins participarão de atividades de caráter exclusivamente educativo e de formação cidadã, tais como sessões simbólicas, onde poderão desempenhar, de forma simulada, atividades do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, além de apresentar suas propostas junto aos respectivos mandatários reais.

Parágrafo único. A definição da quantidade de dias e das datas em que essas atividades ocorrerão será estabelecida posteriormente, por iniciativa da Câmara Municipal.

**Art. 6º** O Programa tem por objetivos:

I - promover a formação cidadã dos estudantes, proporcionando conhecimentos sobre a administração pública e políticas governamentais;

II - estimular o interesse pela gestão pública e pelo funcionamento dos poderes constituídos;

III - desenvolver nos estudantes habilidades de liderança, responsabilidade social e protagonismo juvenil;

IV - incentivar a participação de crianças e adolescentes na formulação de propostas para melhorias no Município;

V - proporcionar aos estudantes experiências práticas de gestão, deliberação e tomada de decisão, com base nos princípios democráticos e participativos;

VI - estabelecer canal de diálogos direto entre o Poder Executivo e a comunidade estudantil, incentivando a construção de políticas públicas voltadas para a educação e juventude.

**Art. 7º** O Programa poderá ser apoiado, de forma facultativa, pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras secretarias municipais, quando houver disponibilidade, para a realização das seguintes atividades:

I - promoção de oficinas e palestras sobre cidadania, democracia, funções do Poder Executivo e políticas públicas;

II - visitas guiadas à Prefeitura, à Câmara Municipal e a outros órgãos públicos para conhecimento da estrutura administrativa do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de junho de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 9/2025, de autoria do Vereador Carlos Amastha)*